

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.116, DE 2022

CD/22521.99663-00

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.116, DE 2022

Institui o Programa Emprega + Mulheres e Jovens e altera a Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

EMENDA N°

Suprime-se o art. 6º da MPV 1116, de 2022.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição de 1988 garante aos filhos dos trabalhadores o direito, desde o nascimento até cinco anos, à creche e pré-escola gratuitas.

Art. 7º - São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

.....
XXV - assistência gratuita aos filhos e dependentes desde o nascimento até 5 (cinco) anos de idade em creches e pré-escolas;

.....

O FGTS tem por finalidade permitir que o trabalhador forme um patrimônio para ser utilizado em momentos especiais, como o da aquisição da casa própria ou por ocasião da aposentadoria, e em situações de dificuldades, que podem ocorrer com a demissão sem justa causa ou no caso de algumas doenças graves. Além disso, o FGTS serve para o financiamento de obras de saneamento e infraestrutura, gerando melhorias na qualidade de vida.



* C D 2 2 5 2 1 9 9 6 6 3 0 0 *

]

,

A MPV, além de desvirtuar a finalidade do Fundo, traz sérios prejuízos para o trabalhador ao propiciar a dilapidação de seu patrimônio, que é a garantia de sua sobrevivência e de sua família, principalmente, se demitido do emprego sem justa causa

Sala da Comissão, em 09 de maio de 2022.

Deputada TABATA AMARAL



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tabata Amaral
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD225219966300aw2022-04696>